LEI 2.820, DE 10 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2010 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2010, créditos adicionais ESPECIAIS no valor total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com inclusões e alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010 e Lei Orçamentária vigente, de projetos nas seguintes dotações orçamentárias:

I - ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.041 – Aquisição de Equipamentos de Análises Bioquímicas

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 30.000,00

Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados R$ 30.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 35.000,00

Fonte 1 – Tesouro R$ 35.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.042 – Aquisição de Equip. para o Centro de Especialidade e Reabilitação

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 65.000,00

Fonte 2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados R$ 65.000,00

Art. 2º. – A cobertura do créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), será coberto da seguinte forma:

I - R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos de Convênios Estaduais.

II - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos Tesouro, excesso de arrecadação a ser verificado no exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 159 e 160, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02) (160)